

Prefeitura Municipal de Brejinho

Gabinete do Poder Executivo

Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º. 001/2010, de 30 de setembro do ano de 2010.

Dispõe sobre alteração na redação dos incisos do artigo 218 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Orgânica Municipal, nos incisos do artigo 218, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 218.”

I – o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato governamental subsequente, será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de Outubro antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado à Câmara Municipal até 15 de outubro antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do segundo período da sessão legislativa.;

III – o projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de novembro antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2010.”

Art. 2º A presente Emenda Constitucional Municipal entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se ao exercício financeiro do ano de 2010, revogando as disposições em contrário.

Recebi em 05/10/10

Marina Moraes de Arruda
Secretária
Port. 016./2009

José Vanderlei da Silva
PREFEITO